



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2019** **De 28 de março de 2019.**

***“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder anistia de juros e da multa de mora, sobre os créditos Tributários do Município, e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os créditos tributários originários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição de Melhoria, Taxas e demais tributos de competência e arrecadação do Município, legalmente constituídos, apurados por declaração espontânea ou por auto de lançamento das repartições competentes do Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2018, lançado ou não na Dívida Ativa Municipal, ajuizadas ou não as ações de execução fiscal, poderão ser pagos integralmente com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, mediante assinatura do termo de confissão de dívida, obedecendo ao seguinte calendário e percentuais:

I – Pagamento integral até o dia 31 de maio de 2019 – redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora;

II – Pagamento integral até o dia 28 de junho de 2019 – redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas de mora;

III – Pagamento em até 31 de julho de 2019 – redução de 50% (cinquenta por cento), do valor dos juros e multas de mora.

**§ 1º** - Para pagamento parcelado, o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** - O benefício de redução de juros e multa de mora, não se aplica aos contribuintes optantes do Simples Nacional com referência ao ISSQN devido a partir da promulgação da Lei Complementar Federal nº 123/2016.

**§ 3º** - Os benefícios nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitados seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

**Art. 2º** - Os tributos e demais receitas da administração direta ou indireta do Município, bem como os créditos de qualquer natureza, inclusive os originários de multas, penalidades pecuniárias e acessórias, não pagos na data do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

vencimento, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo INPC – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

**Art. 4º** - O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal que não efetuar o pagamento da dívida ativa tributária no prazo estabelecido por esta Lei até o dia 1º de agosto de 2019, estará sujeito à cobrança mediante Ação de Execução Fiscal, com todos os acréscimos legalmente previstos e consolidados em lançamento específico, inclusive honorários advocatícios e custas processuais.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal das Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município poderão editar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Parágrafo único** – Os contribuintes que assinarem o termo de confissão de dívida e quitarem seus débitos nos prazos estabelecidos ficarão isentos, ainda, do pagamento de honorários advocatícios.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.046, de 06 de abril de 2018.

Matipó (MG), 28 de março de 2019.

**Valter Mageste de Ornelas**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM _____	DISCUSSÃO
AOS _____	/
PRESIDENTE DA CÂMARA	

A SANSÃO EM _____	/
PRESIDENTE DA CÂMARA	

*Comissão de Legislação, Jurisprudência e Redação*  
*Senhor APROVADO Adão Ricardo APROVADO*  
*R. Ornelas*

*Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas*  
*APROVADO: Paulo Sérgio*  
*Senhor Mageste de Ornelas A presente*  
*APROVADO*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Excelentíssimos  
Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2019 que "**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a conceder anistia de juros e da multa de mora, sobre os créditos tributários do Município, e dá outras providências.**", para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal da forma regimental.

O presente Projeto de Lei objetiva a revogação da Lei n. 3.046, de 06 de abril de 2018, visando proceder à atualização de datas e percentuais relativos à concessão de anistia de juros e multa de mora, sobre créditos tributários do Município, adequando-os à realidade de crise econômica da população matipoense e, ainda, o aumento da arrecadação decorrente da própria lei, bem como os decorrentes dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

E, em sendo assim, solicita **adotar regime de urgência**, na tramitação do mencionado Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matipó, tendo em vista o risco de perdimento de receitas.

Matipó(MG), 28 de março de 2019.

  
**Valter Mageste de Ornelas**  
Prefeito Municipal